



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Resultado	2
Errata	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Vigilância Sanitária	18
Despachos	18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Audiência Pública	18
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	19
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	24
Licitações e Contratos	24
Homologação / Adjudicação	24
Poder Legislativo	24
Atos Legislativos	24
Considerado objeto de deliberação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado por itens, às empresas: E T. MACHIDA - ME - itens: 06 = R\$ 1.294,00; 07 = R\$ 6.000,00 e 11 = R\$ 54,95; MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - itens: 01 = R\$ 4.096,21; 02 = R\$ 3.005,71 e 12 = R\$ 971,00; APOENA TECH LTDA - item 04 = R\$ 1.665,00; HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA - item 10 = R\$ 119,99; LICITA HB INFORMÁTICA LTDA - item 09 = R\$ 2.494,99; MINAS FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI - item 08 = R\$ 4.150,00 e CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI EPP - item 03 = R\$ 6.168,69. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 08/12/2022 - Bruna Angélica Batista - Pregoeira.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2022

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, a Comissão decidiu considerar como vencedoras, pelo menor preço, as propostas de: MARCOS CANDIDO DA SILVA para a linha FAZENDA SANTA EMÍLIA - IRONDÊ PARA GARÇA, no valor de R\$ 3,15/km; JOSÉ CRISTINA ROCHA para a linha TEIXEIRA PINTO PARA ESCOLAS DE GARÇA, no valor de R\$ 2,98/km; MARCOS ROBERTO DA SILVA para a linha FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA BELA VISTA PARA GARÇA, no valor de R\$ 2,98/km. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Data: 09/12/2022 - Comissão Permanente de Licitações

Errata

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2022

Fica retificada a publicação efetuada na Edição nº 2011, de 09/12/2022 - página 04, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, referente ao "RESULTADO DE LICITAÇÃO" - "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2022" - onde se lê: "A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que na abertura e julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, a Comissão constatou que houve empate ficto, ficando as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se enquadrarem e que apresentaram declaração conforme exigido no Edital e que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, convocadas a apresentarem novos preços no prazo de até 03 (três) dias úteis. Em seguida a Comissão decidiu

classificar a proposta apresentada pela PROPONENTE Nº 03 - MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, por apresentar o menor valor global de R\$ 431.412,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e doze reais)", leia-se: "A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, a Comissão decidiu considerar vencedora do certame, em razão do menor valor global, a proposta da empresa PROPONENTE Nº 03 - MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, no valor global de R\$ 431.412,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e doze reais)". Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Data: 12/12/2022 - Comissão Permanente de Licitações.

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.512/2022

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 20p DA QUADRA 03 DO BAIRRO NOVA GARÇA.

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 20p da Quadra "3" (Rua Pedro Gimenes nº 136) do Bairro Nova Garça, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.513/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 3 de 26

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a capacitação de profissionais da educação e de funcionários das escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-escolas) e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pertencentes à Rede Municipal, em noções de primeiros socorros, cabendo também aos estabelecimentos de ensino da Rede Privada, das Instituições Conveniadas e de estabelecimentos de Recreação Infantil a capacitação dos seus respectivos profissionais.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos profissionais da educação e de funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º Anualmente serão capacitados, no mínimo, 1/3 (um terço) dos profissionais de cada um dos estabelecimentos educacionais estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização de cronograma anual de capacitação das escolas que compõem a Rede Municipal.

§ 4.º Os estabelecimentos de ensino da Rede Privada, das Instituições Conveniadas e de estabelecimentos de Recreação Infantil ficarão responsáveis por organizarem o cronograma de capacitação de seus profissionais da educação e funcionários.

Art. 2.º Os professores e funcionários das escolas participarão do treinamento em primeiros socorros, devendo ser garantida a participação do contingente das unidades escolares, na seguinte representatividade:

I - 1/3 de representatividade de docentes de cada turno escolar;

II - 1/3 de representatividade de gestores;

III - 1/3 de representatividade de funcionários;

Parágrafo Único. Todos os professores de Educação Física participarão, obrigatoriamente, da capacitação.

Art. 3.º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou instituições especializadas, preferencialmente sediadas no Município, por profissionais comprovadamente capacitados ou, ainda, por bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O curso de primeiros socorros tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 4.º O curso de noções básicas de primeiros socorros deverá contemplar os seguintes critérios:

I - O conteúdo programático do curso em questão deverá conter aspectos como avaliação da cena de emergência, biossegurança, análise primária, análise secundária, reanimação cardiopulmonar, desobstrução das vias aéreas, convulsões, desmaios, hemorragias e queimaduras;

II - A carga horária mínima do curso deverá ser de no

mínimo 8h;

III - Todos os participantes deverão receber certificação de participação;

Parágrafo Único. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5.º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão dispor de kits de primeiros socorros.

Parágrafo Único. O kit de primeiros socorros deverá conter materiais como: curativo isobag, micropore, luvas cirúrgicas descartáveis, máscara facial, óculos de proteção, avental, almotolia de sabão líquido, soro fisiológico 0,9%, tesoura sem ponta, cotonetes, pinças, toalhas antissépticas, colar cervical, atadura de crepe e manta aluminizada.

Art. 6.º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.514/2022

**ALTERA A LEI Nº 3.878, DE 11
DE JULHO DE 2005, NO
TOCANTE À REALIZAÇÃO DE
SHOWS E APRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS EM
RESTAURANTES, BARES,
CLUBES E CASAS NOTURNAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.878, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Observados os limites estabelecidos no artigo 3º desta lei, fica autorizada a realização de shows e apresentações artísticas em restaurantes, bares e afins localizados no município de Garça, mediante alvará de funcionamento especial, de quarta-feira a domingo, com horário limitado até a 01 (uma) hora da manhã.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 4 de 26

Parágrafo único. Em situações de emergência epidemiológica, convulsão social ou calamidade pública, poderão ser restritos os dias e horários de trata o caput deste artigo, observados os preceitos da legislação de regência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vcm.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.515/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Garça para o exercício financeiro de 2023, estima a receita em R\$ 262.453.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais) e fixa a despesa em R\$ 262.453.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária nº 5.480/2022, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Parágrafo único. No total estimado no caput, estão incluídos os valores das receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, sendo:

a) Receitas da Administração Direta: R\$ 206.453.000,00 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais);

b) Receitas da Administração Indireta: R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);

c) Despesas da Administração Direta: R\$ 206.453.000,00 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), incluindo à Câmara Municipal;

d) Despesas da Administração Indireta: R\$

56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais).

Art. 2ºA receita total estimada no orçamento fiscal para a seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 262.453.000,00 (duzentos sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, constituindo todo ingresso orçamentário uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.694.607,00
CONTRIBUIÇÕES	3.388.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	9.425.641,93
RECEITA DE SERVIÇOS	703.901,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.252.082,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.093.295,00
SUB TOTAL	212.557.527,60
(R) renúncia	-200.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-19.872.797,60
TOTAL	-20.072.797,60
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	19.165.634,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	142.717,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.825.553,00
SUB TOTAL	13.968.270,00
TOTAL	33.133.904,00
R E S U M O	
RECEITAS CORRENTES	212.557.527,60
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-20.072.797,60
RECEITAS DE CAPITAL	13.968.270,00
TOTAL DE RECEITAS	206.453.000,00

Administração Indireta

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40,00
CONTRIBUIÇÕES	7.533.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.814.620,00
RECEITA DE SERVIÇOS	19.418.909,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.643.546,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.641.970,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	40,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	14.865.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	331.744,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4.750.020,00
TOTAL	55.999.990,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.763.180,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	10,00
TOTAL	6.763.190,00
R E S U M O	
RECEITAS CORRENTES	36.052.486,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	19.947.504,00
RECEITAS DE CAPITAL	10,00
TOTAL DE RECEITAS	56.000.000,00

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	
--------------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 5 de 26

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.482.615,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.816.360,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.020.120,70
SUB TOTAL	173.319.096,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	19.165.634,00
TOTAL	192.484.730,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	22.486.204,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.575.700,00
SUB TOTAL	30.061.904,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.072.000,00
TOTAL	33.133.904,00
R E S U M O	
DESPESAS CORRENTES	173.319.096,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.061.904,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.072.000,00
TOTAL DE DESPESA	206.453.000,00

Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.071.070,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.165.740,00
SUB TOTAL	49.236.810,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.763.180,00
TOTAL	55.999.990,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.227.190,00
SUB TOTAL	3.227.190,00
RESERVA DO RPPS	3.320.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	216.000,00
TOTAL	6.763.190,00
R E S U M O	
DESPESAS CORRENTES	49.236.810,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.227.190,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.536.000,00
TOTAL DE DESPESA	56.000.000,00

Art. 3º O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2023, contabilizam o valor de R\$ 101.842.491,64 (cento e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma:

08 - Assistência Social	8.078.004,64
09 - Previdência Social	32.941.010,00
10 - Saúde	60.823.477,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	101.842.491,64

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - PODER LEGISLATIVO	2.530.800,00
02 - PODER EXECUTIVO	203.922.200,00
02.01. - Gabinete do Prefeito	3.110.686,00
02.02. - Procuradoria-Geral do Município	1.033.135,00
02.03. - Controladoria Geral do Município	279.280,00
02.04. - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	677.410,00
02.05. - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	4.455.439,00
02.06. - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	730.269,00
02.07. - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças	23.591.659,00
02.08. - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	1.881.875,00
02.09. - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1.493.925,00
02.10. - Secretaria Municipal de Saúde	60.823.477,00
02.11. - Secretaria Municipal de Educação	55.899.114,06

02.12. - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	7.268.252,64
02.13. - Secretaria Municipal de Cultura	1.987.757,00
02.14. - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	1.542.763,00
02.15. - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	20.384.418,00
02.16. - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6.272.814,00
02.17. - Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos	8.446.788,30
02.18. - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	4.043.138,00
TOTAL	206.453.000,00
03 - SAAE	R\$ 21.600.000,00
.1 - Gabinete do Diretor Executivo	927.010,00
03.02 - Departamento de Gestão Administrativa	2.099.540,00
03.03. - Departamento de Planejamento e Finanças	1.427.030,00
03.04 - Departamento de Obras e Serviços	4.869.810,00
03.05 - Departamento de Águas e Esgotos	11.601.370,00
03.06 - Departamento de Manutenção	133.520,00
03.07 - Departamento de Engenharia	541.720,00
04 - IAPEN	34.400.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	262.453.000,00

POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	1.943.600,00
02 - Judiciária	33.200,00
04 - Administração	16.463.921,00
05 - Defesa Nacional	112.940,00
06 - Segurança Pública	434.870,00
08 - Assistência Social	8.078.004,64
09 - Previdência Social	32.941.010,00
10 - Saúde	60.823.477,00
11 - Trabalho	741.400,00
12 - Educação	55.899.114,06
13 - Cultura	1.987.757,00
15 - Urbanismo	25.439.056,00
16 - Habitação	8.500,00
17 - Saneamento	27.651.388,30
18 - Gestão Ambiental	6.272.814,00
23 - Comércio e Serviços	1.043.925,00
24 - Comunicações	730.269,00
26 - Transporte	450.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.542.763,00
28 - Encargos Especiais	13.246.991,00
99 - Reserva de Contingência	6.608.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	262.453.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I - Administração Direta

3 - Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	68.482.615,30
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.816.360,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	102.020.120,70

4 - Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	22.486.204,00
4.6 - Amortização da Dívida	7.575.700,00

9 - Reserva de Contingência

9.9 - Reserva de Contingência	3.072.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	206.453.000,00

II - Administração Indireta

3 - Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.071.070,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	10.165.740,00

4 - Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	3.227.190,00
---------------------	--------------

9 - Reserva de Contingência

9.9 - Reserva de Contingência	3.536.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 56.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 6 de 26

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO

262.453.000,00

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados, nos termos da Constituição Federal, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento de suas despesas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a abrirem, por decreto, créditos suplementares e adicionais sem onerar o limite estabelecido no artigo 6º, os recursos descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um

conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Garça tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social em sua esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 7 de 26

de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Garça observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Garça atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais em âmbito local.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social, no âmbito do Município de Garça, é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos integrantes da SEMADS, criados por Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura administrativo-organizacional do Poder Executivo, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições previstas pela legislação que rege a estrutura administrativo-organizacional do Poder Executivo, caberá à SEMADS, no âmbito da política de assistência social:

I – formular, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito local, considerando a articulação de suas funções de proteção social, defesa socioinstitucional e vigilância socioassistencial, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis;

II – estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal socioassistencial;

III – formular, coordenar, implementar e avaliar a operacionalização de benefícios assistenciais no âmbito do Município;

IV – articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação em sua área de atuação;

V – promover a gestão do trabalho, compreendendo a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

VI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;

VIII – articular-se, no que for cabível, com os governos federal e estadual, com as demais secretarias do Município, com a sociedade civil, com organismos internacionais e com outros municípios para a consecução de seus fins, inclusive atuando em instâncias de pactuação e deliberação interfederativas.

Seção II Da Organização

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Garça organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 8 de 26

Art. 10. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelo CRAS, quando dotado de estrutura física e de pessoal, e/ou por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, desde que certificadas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI será ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a organização da sociedade civil integra a rede socioassistencial.

§ 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social as organizações da sociedade civil, sem

fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 13. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Garça, quais sejam:

I – órgão gestor;

II – unidade do cadastro único;

III – centro de referência de assistência social (CRAS);

IV – centro de referência especializado de assistência social (CREAS);

V – casa de passagem;

VI – centro de convivência do idoso (CCI);

§ 1º As instalações das instituições públicas deverão ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais.

§ 2º As unidades dos serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade, poderão ser ofertadas em parceria com organização da sociedade civil, em atenção aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Poderão ser criadas outras unidades públicas municipais integradas às já existentes.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente pelo CRAS, CREAS e, de forma complementar, pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e CREAS possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A Unidade do Cadastro Único tem o objetivo de oportunizar o cadastro unificado das famílias para o acesso a diversos serviços, programas e benefícios, além de priorizar um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, a serem utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. A organização e funcionamento da Unidade do Cadastro Único será objeto de regulamentação por Decreto.

Art. 16. A Casa de Passagem destinar-se-á, fundamentalmente, ao atendimento às pessoas em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 9 de 26

situação de rua e de trânsito.

Art. 17. A implantação das unidades do Cadastro Único, CRAS e CREAS deverá observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 18. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 19. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais traçadas pela NOB/SUAS:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.

Art. 20. O Município de Garça, durante a coordenação e execução dos programas do SUAS, observará as responsabilidades e atribuições impostas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. Caberá ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS no âmbito local, respeitados os preceitos da legislação em vigor.

Art. 21. Todas as entidades e organizações de assistência social (OSCs) vinculadas ao SUAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, LOAS e as orientações das

Normas Operacionais Básicas e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 1º A aquisição de bens e serviços pelas OSCs com recursos oriundos de parcerias e transferências do Poder Público deverá ser precedida de, pelo menos, a comprovação de três orçamentos.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil que receberem recursos oriundos de parcerias e transferências do Poder Público para o desenvolvimento de projetos e serviços socioassistenciais, deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico, seguindo os parâmetros tipificados dos serviços e equipes de referência, conforme disposto na NOB-RH/SUAS.

§ 3º Os trabalhadores da assistência social contratados por entidades ou organizações vinculadas ao SUAS deverão possuir formação e titulação exigida pela legislação vigente.

Art. 22. Fica instituído o Plano de Educação Permanente da Assistência Social, destinado a contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores e agentes, governamentais e não governamentais, que atuam junto ao SUAS.

Parágrafo único. O Plano de Educação Permanente da Assistência Social deverá ser desenvolvido em parceria com outras secretarias municipais, escolas de governo, universidades e demais entidades e organizações.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 23. Compete ao Município de Garça, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais com as seguintes atribuições:

I. caracterizar o território do município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, socioterritoriais, ambientais, urbano rural e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do SUAS a serem previstas nos processos públicos de planejamento e orçamento;

II. subsidiar o processo de planejamento da política de assistência social de Garça e nele a garantia da distribuição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 10 de 26

qualificada de serviços e benefícios no território;

III. realizar a identificação quanti-qualitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam serviços e benefícios do SUAS;

IV. aferir padrões de qualidade de atendimento, a partir de indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e beneficias;

V. manter o monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo SUAS no âmbito municipal;

VI. exercer a provisão da gestão da assistência social do município com informações qualificadas para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada;

VII. operar o sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e beneficias socioassistenciais a partir da efetivação de direitos socioassistenciais;

VIII. mapear a rede socioassistencial do município abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários.

IX. manter análises regulares dos dados do CADÚnico de modo a apoiar a ação municipal do SUAS; prover dados do município nos instrumentais estaduais e federais;

VII - implantar:

a) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

b) sistema de educação continuada para a rede socioassistencial vinculada ao SUAS;

VIII - regulamentar:

a) a coordenação a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a respectiva Política Nacional e Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social, bem como do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - co-financiar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, com base nos princípios da NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em âmbito local;

X - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programa e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XI - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 2004;

XII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIII - monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIV - coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XV - elaborar proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

XVI - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XVII - cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo COMAS e pactuado na CIB;

XVIII - executar:

VII. o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

VIII. apolítica de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

IX. o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de negociação do SUAS;

XIX - expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XX - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXI - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social- CNEAS de que tratao inciso XI do art. 19da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXII - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 11 de 26

inclusive com despesas referentes a passagens, trasladas e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada junto à União e ao Estado;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXIII- definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXIV - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT e na CIB;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXV - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersectorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXVI - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXVII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXVIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXX - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXXI - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as organizações ou entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXXII - normatizar, em âmbito local:

a) o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

b) o conjunto de ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas, observados os fundamentos da Resolução nº 33/2011 do CNAS, ou regulamentações que porventura a substituam;

XXXIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXXIV - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas;

XXXV - promover a participação nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXVI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXVII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXVIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIX - criar Ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XL - implementar, mediante legislação específica, política de plano de carreira, cargos e salários, conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS;

XLI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 24. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 12 de 26

assistência social no âmbito do Município de Garça.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X – cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

§ 3º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social caberá ao órgão gestor da política de assistência social, que submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando uma construção coletiva, inclusive orçamentária e financeira.

§ 4º O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser publicado nos meios oficiais e demais canais à disposição da municipalidade, de modo a facilitar o acesso pela população interessada.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 05 (cinco) representantes governamentais e seus respectivos suplentes, assim divididos:
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças;

- 01 (um) da Procuradoria-Geral do Município;
- II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim divididos:

- a) 01 (um) de entidades e organizações dos trabalhadores do setor de Assistência Social;
- b) 01 (um) de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica;
- c) 01 (um) de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Especial;
- d) 01 (um) de usuários de projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social;
- e) 01 (um) de representante de Associação de Moradores.

§ 2º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos e nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, sob fiscalização do Ministério Público, através de Edital publicado na imprensa oficial do Município, e serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 4º Os membros do CMAS cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, possibilitada sua substituição, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, devendo-se observar a alternância de comando entre representantes da sociedade civil e poder público na presidência do CMAS.

§ 6º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, suceder-lhe-ão até o final do mandato.

Art. 26. O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria, a ser composta por:
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência; e
 - c) Secretaria Executiva;
- III – Comissões Temáticas, compostas paritariamente por conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O CMAS terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 27. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e perda de mandato por faltas.

Art. 28. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 29. O controle social do SUAS no Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 13 de 26

Garça efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela SEMADS, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela SEMADS em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do

Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 31. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 14 de 26

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 35. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 36. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; e descentralização do controle social através de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 37. O Município de Garça é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades

sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 38. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, notadamente os seguintes itens:

I – órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras e outros da mesma natureza;

II – cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens relacionados à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas;

III – medicamentos, exames médicos, transporte de doentes e apoio financeiro para tratamento de saúde dentro e fora do município;

IV – leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

§ 2º Para os fins colimados no parágrafo anterior, não se consideram benefícios vinculados ao campo da habitação ou segurança alimentar as seguintes provisões suplementares e provisórias:

I – programa “Bolsa Aluguel Social”, regulamentado pelos preceitos da legislação municipal específica;

II – fornecimento de cestas básicas ou quaisquer outros gêneros alimentares específicos, destinados a minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais.

Art. 39. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 15 de 26

concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 40. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 41. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais serão famílias e indivíduos com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, ou selecionados através de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado por equipe técnica responsável pela análise do benefício.

Seção II

Da Prestação dos Benefícios Eventuais

Art. 42. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 43. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
- V - à família que se enquadrar nos requisitos socioassistenciais do programa "Bolsa Aluguel Social", definidos na legislação municipal de regência;
- VI - ao nascituro que se enquadrar nos requisitos socioassistenciais do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", definidos na legislação municipal de regência.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 44. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, notadamente para cobertura das despesas com urna funerária, velório e sepultamento.

Art. 45. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao

indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 3º Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 46. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 16 de 26

pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 47. Ato regulamentar do Prefeito disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 48. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

Dos Serviços Socioassistenciais

Art. 49. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 50. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 52. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 53. As entidades e organizações de assistência

social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito local, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo CNAS.

Parágrafo único. As inscrições vigorarão por prazo indeterminado, possuindo validade até seu respectivo cancelamento, cuja fiscalização e monitoramento caberão ao órgão gestor e ao CMAS.

Art. 54. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

I. finalidades estatutárias;

II. objetivos;

III. origem dos recursos;

IV. infraestrutura;

V. identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado;

V - possuir outros documentos comprobatórios exigidos por ato regulamentar do Prefeito.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 17 de 26

Art. 56. O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS estabelecerá numeração sequencial de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Permanecerão inalteradas as numerações de inscrições já efetivadas pelo CMAS na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 57. O CMAS fornecerá certificado de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as normas gerais traçadas pelo CMAS.

Parágrafo único. A segunda via do certificado de inscrição deverá ser formalmente solicitada, através de justificativa subscrita pelo representante legal da instituição, e será disponibilizada pelo Conselho no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 58. O CMAS providenciará a publicação das inscrições deferidas na imprensa oficial do município.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 60. Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 61. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 62. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos

Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. A emprego dos recursos do FMAS se dará em observância às normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 63. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo.

§ 3º As contas e os relatórios do gestor do Fundo deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 64. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou por órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 18 de 26

1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 65. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho.

Art. 66. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 68. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996, e a Lei nº 3.575, de 11 de junho 2002.

Garça, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 12/12/2022:

Processo nº. 14178/22 - Drogaria São Miguel de Garça Ltda-ME

Assunto: Auto de Infração n.º 2662 série AA-AIF Termo de Interdição Produto nº1242 série AA e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total Produto nº2092 série AA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 06/12/2022:

Processo nº. 13958/22 - Regina Leiko Mogami Nagao

Assunto: Auto de Infração n.º 2657 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/12/2022:

Processo nº. 13959/22 - José Foizer

Assunto: Auto de Infração n.º 2655 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/12/2022:

Processo nº. 14060/22 - Lauro Marques da Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 2660 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/12/2022:

Processo nº. 13483/22 - Calica Marques Ananias

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 2090 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/12/2022:

Processo nº. 13546/22 - Drogaria São Miguel de Garça Ltda-ME

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 2084 série AA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, para atendimento do inciso XIII do artigo 2º da Lei Federal 10.257/2001, CONVIDA a comunidade em geral para votação do dia 16 de Dezembro de 2022 ao dia 23 de Dezembro de 2022, da **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** no Site da Prefeitura Municipal de Garça, com a finalidade única e exclusiva da transformação do lote de Residencial para uso Misto (residencial/comercial), com a finalidade de Comercio Varejista de gás liquefeito de petróleo, localizado na Rua Severino Ramos, 132 - Bairro Jd. Imperador.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, para atendimento do inciso XIII do artigo 2º da Lei Federal 10.257/2001, CONVIDA a comunidade em geral para votação do dia 16 de Dezembro de 2022 ao dia 23 de Dezembro de 2022, da **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** no Site da Prefeitura Municipal de Garça, com a finalidade única e exclusiva da transformação do lote de Chácara de Recreio para uso Misto (residencial/comercial), com a finalidade de Comercio Varejista de tintas recicladas, localizado na Rua Wilson Monteiro da Silva, 589, sala 01, Chacara JM - Bairro Jd. Adrianita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 19 de 26

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

SIOPE

Page 1 of 5



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

GARÇA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	28.662.119,86	24.674.794,01
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	12.708.929,29	10.062.852,70
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.868.331,57	2.358.201,68
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10.563.604,97	9.175.988,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.521.254,03	3.077.750,76
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	79.865.997,91	78.113.556,92
2.1- Cota-Parte FPM	39.242.668,34	38.086.333,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.207.848,86	35.936.950,67
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.034.819,48	2.149.382,48
2.2- Cota-Parte ICMS	30.455.295,44	29.862.302,95
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	175.993,77	181.382,05
2.4- Cota-Parte ITR	619.291,28	973.298,98
2.5- Cota-Parte IPVA	9.372.749,08	9.010.239,79
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	108.528.117,77	102.788.350,93
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	15.166.235,69	15.100.265,31
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	11.965.793,76	10.504.252,84
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.528.932,00	20.077.937,40
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.528.932,00	20.077.937,40
6.1.1- Principal	21.528.932,00	19.897.547,31
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	180.390,09
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	6.362.696,31	4.797.282,00
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		336.217,23
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		333.719,13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 20 de 26

SIOPE

Page 2 of 5

8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios				2.498,10	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				20.414.154,63	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.581.360,76	18.420.542,30	18.420.542,30	16.656.886,98	0,00
10.1- Educação Infantil	5.759.868,81	5.339.125,38	5.339.125,38	4.810.040,41	0,00
10.1.1- Creche	2.637.470,82	2.538.655,75	2.538.655,75	2.277.275,81	0,00
10.1.2- Pré-escola	3.122.397,99	2.800.469,63	2.800.469,63	2.532.764,60	0,00
10.2- Ensino Fundamental	15.821.491,95	13.081.416,92	13.081.416,92	11.846.846,57	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.540.403,15	880.653,19	880.653,19	406.977,56	0,00
11.1- Educação Infantil	521.765,00	284.730,31	284.730,31	127.146,66	0,00
11.1.1- Creche	375.970,00	217.726,13	217.726,13	86.354,99	0,00
11.1.2- Pré-escola	145.795,00	67.004,18	67.004,18	40.791,67	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.018.638,15	595.922,88	595.922,88	279.830,90	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	23.121.763,91	19.301.195,49	19.301.195,49	17.063.864,54	0,00
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) ⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.078.610,39	18.078.610,39	16.314.955,07	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.959.263,58	18.959.263,58	16.721.932,63	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²		VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		14.054.556,18	18.078.610,39	18.078.610,39	90,04
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 21 de 26

SIOPE

Page 3 of 5

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		2.007.793,74	1.118.673,82	1.118.673,82	5,57	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.195.567,80	333.719,13	341.931,91	0,00	0,00	-8.212,78
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.195.567,80	333.719,13	341.931,91	333.719,13	0,00	-8.212,78
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.420.184,45	4.825.659,53	4.295.903,07	4.276.411,51	529.756,46	
24.1- Creche	3.577.952,95	3.213.159,42	2.884.173,78	2.872.097,13	328.985,64	
24.2- Pré-escola	1.842.231,50	1.612.500,11	1.411.729,29	1.404.314,38	200.770,82	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	14.615.742,56	11.293.897,38	9.894.384,10	9.676.707,69	1.399.513,28	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	20.035.927,01	16.119.556,91	14.190.287,17	13.953.119,20	1.929.269,74	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				33.483.269,88		
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				4.797.282,00		
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)				0,00		
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}				0,00		
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				83.295,47		
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))				28.602.692,41		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			25.697.087,73	28.602.692,41	27,83	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)= (z)-(ab)-(ac)	
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.782.181,72	1.785.930,90	3.698.803,75	83.295,47	82,50	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.500.644,43	1.785.930,90	2.417.266,46	83.295,47	82,50	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.281.537,29	0,00	1.281.537,29	0,00	0,00	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 22 de 26

SIOPE

Page 4 of 5

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				4.860.463,74	3.744.539,92
35.1- Salário-Educação				3.692.600,00	3.245.835,24
35.2- PDDE				1.320,00	2.330,22
35.3- PNAE				1.075.043,74	849.484,95
35.4 - PNATE				91.500,00	66.665,79
35.5- Outras Transferências do FNDE				0,00	39,61
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				3.010.110,40	2.932.489,58
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)				7.870.574,14	6.677.029,50
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.084.531,58	1.410.139,89	898.470,39	882.185,42	511.669,50
41.1- Creche	1.608.847,58	768.391,61	604.906,37	594.574,63	163.485,24
41.2- Pré-escola	475.684,00	641.748,28	293.564,02	287.610,79	348.184,26
42- ENSINO FUNDAMENTAL	7.547.007,07	6.156.148,89	4.031.661,28	3.946.031,31	2.124.487,61
43- ENSINO MÉDIO	1.251.286,94	1.991.907,71	1.442.338,53	1.419.089,55	549.569,18
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	10.882.825,59	9.558.196,49	6.372.470,20	6.247.306,28	3.185.726,29
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	54.040.516,51	44.978.948,89	39.863.952,86	37.264.290,02	5.114.996,03
47.1- Despesas Correntes	47.420.187,93	41.074.011,87	37.330.076,35	34.852.241,65	3.743.935,52
47.1.1- Pessoal Ativo	28.983.898,65	24.903.915,57	24.903.915,57	22.562.026,65	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	343.753,00	340.827,36	255.620,52	255.620,52	85.206,84
47.1.4- Outras Despesas Correntes	18.092.536,28	15.829.268,94	12.170.540,26	12.034.594,48	3.658.728,68
47.2- Despesas de Capital	6.620.328,58	3.904.937,02	2.533.876,51	2.412.048,37	1.371.060,51
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	6.620.328,58	3.904.937,02	2.533.876,51	2.412.048,37	1.371.060,51
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)	
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021		1.617.754,52		3.864.647,47	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)		20.077.937,40		3.245.835,24	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)		18.345.401,83		1.615.537,74	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre		3.350.290,09		5.494.944,97	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)		0,00		1.151.059,97	
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)		2.498,10		0,00	
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)		3.347.791,99		6.646.004,94	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 9/12/2022 Hora da Emissão: 8:28:38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 23 de 26

SIOPE

Page 5 of 5

¹SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XX

© 2022 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 24 de 26

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022 - Homologo o processo do Pregão Presencial supracitado, cujo item único foi adjudicado pelo menor preço à empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 12.538.156/0004-52 ao valor unitário de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais). Garça, 12/12/2022. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer normas, no âmbito municipal, para a comercialização e/ou reciclagem de materiais metálicos em geral, ferrosos ou não ferrosos, genericamente denominados de sucatas.

A proposta visa a facilitar as ações municipais no controle do comércio clandestino de materiais metálicos recicláveis e cria condições favoráveis à fiscalização deste tipo de atividade, o que constitui típico exercício do poder de polícia.

Aliás, a polícia do comércio, da segurança, do conforto, do asseio, da higiene dos estabelecimentos comerciais de acesso ao público é matéria que se situa na iniciativa comum ou concorrente entre a União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, pacífica a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do São Paulo quanto à constitucionalidade da matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 8.337, de 01 de dezembro de 2014 e, por arrastamento, da Lei nº 7.057, de 05 de junho de 2008, do Município de Jundiá, de iniciativa parlamentar, que "regula o comércio de materiais metálicos recicláveis e revoga a Lei 7.057/08, correlata" - Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes - Inexistência - Iniciativa legislativa comum - Ausente violação da reserva da Administração ou de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo - Ausente também invasão de competência privativa da União ou dos Estados - Competência concorrente do Município para legislar sobre a atividade de polícia administrativa para

fiscalizar a destinação e comercialização dos materiais recicláveis - Interesse local sobre a matéria - Artigos 30, incisos I e II Constituição Federal - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (TJSP; ADI 2225106-19.2018.8.26.0000; Relator: Elcio Trujillo; Órgão Especial; Julgamento: 28/08/2019; Registro: 29/08/2019)

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

TENENTE ALMEIDA

Vereador - PL

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 76 - 2022 (de autoria da Vereador Tenente Almeida)

**ESTABELECE NORMAS PARA A
COMERCIALIZAÇÃO E
RECICLAGEM DE MATERIAIS
METÁLICOS EM GERAL,
FERROSOS E NÃO FERROSOS,
DENOMINADOS
GENERICAMENTE DE SUCATAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que desenvolvam atividade de comercialização e/ou reciclagem de materiais metálicos em geral, ferrosos ou não ferrosos, genericamente denominados de sucatas, ficam obrigados à manter registro comprobatório de origem dos produtos adquiridos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - materiais metálicos em geral: ferro, cobre, alumínio, cabos, fios, geradores, baterias, transformadores, placas ou materiais assemelhados, inclusive fibras óticas utilizadas para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

II - estabelecimentos: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico ou resíduo não metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 2º Os estabelecimentos de trata esta Lei deverão manter registros de entrada e saída de mercadorias, dos quais constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - razão social da empresa, se pessoa jurídica, ou nome completo, se pessoa física;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 25 de 26

II - inscrição do CNPJ, se pessoa jurídica, ou número do RG e CPF, se pessoa física;

III - endereço atualizado;

IV - descrição detalhada do material adquirido, com a respectiva quantidade e qualidade;

V - valor total e valores parciais das mercadorias adquiridas;

VI - assinatura do vendedor.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades descritas nesta Lei serão observadas as demais disposições da legislação em vigor, especialmente quanto à segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco, aos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto nas edificações, bem como ao licenciamento ambiental, quando pertinentes e aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Art. 4º Qualquer ato, comissivo ou omissivo, que importe na inobservância dos preceitos desta Lei, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às respectivas sanções administrativas e a obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a infração aos preceitos desta Lei implicará:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa de 200 (duzentas) UFGs e suspensão do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em caso de reincidência;

III - multa de 400 (quatrocentas) UFGs e suspensão do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de segunda reincidência;

IV - mantido o descumprimento, após vencida a interdição, cassação do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, e impedimento de igual atividade no local pelo período de 12 (doze) meses, mesmo se diverso o interessado.

§ 1º Constitui reincidência a prática de nova infração, de mesma espécie ou não, cometida no período de 05 (cinco) anos.

§ 2º O processo administrativo para apuração das infrações previstas neste artigo será disciplinado pela Lei nº 5.432/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Os estabelecimentos que já se encontrarem instalados, licenciados e em funcionamento, deverão adequar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após início de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

TENENTE ALMEIDA

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade outorgar o título de Cidadão Benemérito ao Sr. José Roberto Mancuzo.

Filho do casal Verônica e Antônio Mancuzo, José Roberto Mancuzo é garcense, nascido em 15 de outubro de 1951. Fez seus estudos primários na Escola Profª Maria do Carmo Pompeu Castro; estudou, ainda, na Escola Artesanal (atual ETEC Monsenhor Antônio Magliano) e fez curso técnico de contabilidade na Escola Técnica. Serviu o Tiro de Guerra 0-014 na Turma de 1970, sob o comando do sargento Adib Mures Sake.

Casou-se em 29 de junho de 1975 com Ednéia Guimarães de Freitas Mancuzo, de cuja união foram agraciados com três filhos (Daniela, Gustavo e Roberto), um genro (Carlos Eduardo), duas noras (Anice e Maria Silvia), além de quatro netos (Maria Eduarda, Giovana, Vitor e Maria Luiza).

Começou suas atividades profissionais como guarda mirim - 1ª turma da guarda mirim de nossa cidade. Em fevereiro de 1963, começou a trabalhar naquilo que se transformaria em uma de suas paixões: a farmácia. Iniciou na Farmácia Moderna, depois trabalhou nas farmácias Modelo, São Judas Tadeu e Santa Rita (unidades de Marília e de Vila Araceli).

Até que em março de 1985 adquire a sua própria farmácia, que atualmente é um dos mais tradicionais estabelecimentos de saúde da cidade, com mais de 70 anos em Garça: a Farmácia Central, ou como é chamada carinhosamente pelos clientes, "Farmácia do Mancuzo".

Com uma filosofia de evoluir, junto com seus colaboradores, sem esquecer o passado, Mancuzo faz de seu estabelecimento uma drogaria diferenciada, mantendo o compromisso de respeito e cuidado com saúde dos clientes. Está sempre a frente do atendimento, sendo um dos últimos representantes de profissionais de farmácia "à moda antiga" de nossa cidade. Infelizmente, deixou a direção do estabelecimento neste mês de novembro, e em breve, passado o período de transição, poderá gozar com mais tranquilidade a sua aposentadoria, curtindo a família e o seu "Timão" (Corinthians), sabendo que o dever foi muito bem cumprido.

Teve (e tem!) atuação destacada na sociedade local. Além de comerciante, foi membro de diretorias da Associação Comercial e Industrial de Garça, com destaque para duas gestões em que ocupou o cargo de tesoureiro.

Membro ativo e atuante da Maçonaria, foi iniciado em fevereiro de 1993 na Loja Maçônica "General Moreira Guimarães IV". Foi um dos fundadores, em dezembro de 1995, da Loja Maçônica "Integração e Justiça", sendo seu presidente no biênio 2005/2006. Ocupou quase todos os cargos possíveis nas diretorias das lojas garcenses, estando no grau 32 da Ordem. É um dos pilares e referência da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 26 de 26

maçonaria local.

Sendo assim, nada mais justo do que o Sr. José Roberto Mancuzo ser homenageado com o Título de Cidadão Benemérito, em uma justa homenagem a quem, ao longo de praticamente seis décadas, trabalhou amparado pela missão de sempre ajudar e levar saúde para quem necessita, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES

Vereador - UNIÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022

(de autoria do Vereador Rodrigo Gutierres)

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. JOSÉ ROBERTO MANCUZO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Benemérito” ao Senhor “**JOSÉ ROBERTO MANCUZO**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES

Vereador - UNIÃO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).